LEI Nº 2.027, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1992.

DOA CASAS POPULARES NO LOTEAMENTO "CLÉRIO MOULIN" – CONJUNTO HABITACIONAL CLÉRIO MOULIN.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre-E S, autorizado a doar 50 (cinquenta) Casas Populares, edificadas no Loteamento Clério Moulin - Conjunto Habitacional Clério Moulin, nesta cidade, com 30,00 m^2 (trinta metros quadrados) de área construída, em lote que mede 130,00 m^2 (cento e trinta metros quadrados), com as seguintes acomodações: 01 (uma) sala; 02 (dois) quartos; 01 (um) banheiro e 01 (uma) cozinha. Estrutura de concreto, paredes de tijolos de cimento, com instalações elétricas, sanitárias e hidráulicas, aos seguintes donatários:

	DONATÁRIO	LOTE	QUADRA	AVALIAÇÃO
01	Antônio dos Santos	10	A	30.200.000,
02	Marco Antônio Bernardo	11	A	30.200.000,
03	Ana Maria de Oliveira	12	A	30.200.000,
04	Dirceu Inocêncio dos Reis	13	A	30.200.000,
05	Celso Luiz Barbosa	23	A	30.200.000,
06	Geraldo Batista de Souza	24	A	30.200.000,
07	Arlete Cândido Celestino	25	A	30.200.000,
08	Antônio Luciano Cordeiro	26	A	30.200.000,
09	Sebastião Eduardo	03	B	30.200.000,
10	Antônio Nicolau Medeiros	04	B	30.200.000,
11	Valdécio Jerônimo de Paula	05	B	30.200.000,
12	José Gomes Lazarino	06	B	30.200.000,
13	Sebastião Tibúrcio do Carmo	07	B	30.200.000,
14	Gelson Brito de Brito	08	B	30.200.000,
15	Sonia Esteves Delprete	09	B	30.200.000,
16	Rosalina de Oliveira Bastos	10	B	30.200.000,
17	Carlos Heliodoro de Lima	11	B	30.200.000,
18	Carlita Martins de Souza	12	B	30.200.000,
19	Alcendino Vieira	13	B	30.200.000,
20	Celso Souza	15	B	30.200.000,
21	Maria das Graças Rosa	16	B	30.200.000,
22	Leia Batista de Oliveira Valle	17	B	30.200.000,
23	Altivo de Oliveira Senra	18	B	30.200.000,
24	Ana Maria Alves do Nascimento	19	B	30.200.000,
25	Ari Serafim	20	B	30.200.000,
26	Tania Maria Barbosa	21	B	30.200.000,

27	Malvira de Souza	22	B	30.200.000,
28	Umbilina Mendes Cardoso	23	B	30.200.000,
29	Joana Miguel da Conceição Adão	24	B	30.200.000,
30	Venina Izabel Ferreira	25	B	30.200.000,
31	Marcos Rodrigues de Assis	26	B	30.200.000,
32	José Carias da Silva	02	C	30.200.000,
33	José Moisés Rossin	03	C	30.200.000,
34	Ismael de Oliveira Amorim	04	C	30.200.000,
35	Maria José Andrade	05	C	30.200.000,
36	José Bahiano Rezende	06	C	30.200.000,
37	Antônio José Rodrigues	07	C	30.200.000,
38	Francisco Xavier Lúcio de Souza	08	C	30.200.000,
39	Paulo Roberto Vicente	09	C	30.200.000,
40	José Fraga da Silva	10	C	30.200.000,
41	Joanir Alves de Assis	12	C	30.200.000,
42	Sebastião Fernandes das Merces Filho	13	C	30.200.000,
43	Jaylson Cabanês	14	C	30.200.000,
44	Sebastião da Silva Filho	15	C	30.200.000,
45	Nilzete Carvalho Ribeiro	16	C	30.200.000,
46	Altivo Ferreira Leal	17	C	30.200.000,
47	Tania Maria Almeida de Azeredo	18	C	30.200.000,
48	José Madela	19	C	30.200.000,
49	Rubiner de Oliveira Barbosa	20	C	30.200.000,
50	Clóvis Jacinto da Costa	21	C	30.200.000,

Art. 2º - O objeto da presente doação será exclusivamente para casos residenciais e não poderá ser alienado, permutado, alugado ou sofrer quaisquer tipos de transações, salvo com autorização expressa do Poder Executivo, referendada pela Câmara Municipal no prazo de 10 (dez) anos a contar da lavratura da Escritura pública de Doação. Caso seja constatado que antes do advento desta Lei pessoa por ela comtemplada, possua qualquer imóvel no âmbito do território municipal ou fora dele a doação ora concedido se torna nula de pleno direito.

Parágrafo Único – O não cumprimento do constante no "caput" deste artigo implicará na reversão ao Poder Público Municipal, no estado em que se encontrar, sem direito a indenização por possíveis benfeitorias, e o infrator responderá judicialmente pelo ato delituoso praticado.

Art. 3º - Durante a vigência desta lei os donatários estarão isentos de taxas e outros emolumentos, podendo requerer o que de direito, desde que em função da presente doação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 18 de novembro de 1992.

ROBERTO LUCIANO DUARTE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.